

INSTITUTO SUPERIOR DE ESPINHO

Regulamento n.º 116/2006

(N.º 122—27 de Junho de 2006 DIÁRIO DA REPÚBLICA—II SÉRIE)

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos que não sejam titulares da respectiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma legal atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por decisão do director do Instituto Superior de Espinho (ISESP), ouvido o conselho científico, é aprovado o presente Regulamento.

1—Âmbito

1—O presente Regulamento visa disciplinar as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos, legalmente regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e os inerentes requisitos de acesso e ingresso no Instituto Superior de Espinho (ISESP).

2—Podem candidatar-se ao ensino superior os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

2.1—Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que anteceda a realização das provas.

2—Provas

As provas a realizar incluem, por ordem:

- Provas específicas adequadas a cada curso;
- Avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos;
- Entrevista.

3—Calendário

Em cada ano, o calendário das acções a desenvolver constará do edital referido no ponto 8.

4—Taxa de inscrição

O valor da taxa de inscrição constará do edital referido no ponto 8.

5—Natureza das provas

1—Nenhuma das provas será, por si só, eliminatória.

1.1—Serão todavia excluídos das provas seguintes (e do concurso) os candidatos que tenham faltado a qualquer das provas anteriores.

2—A classificação final dos candidatos será atribuída pelo júri de selecção previsto no n.º 7.

3—Compete ao júri de selecção a realização das entrevistas e a avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos.

4—O júri de selecção disporá, no momento das entrevistas, das classificações obtidas pelos candidatos nas provas anteriormente realizadas.

5—O júri de selecção agrupará os candidatos em:

a) *Aptos*;

b) *Não aptos*.

6—Aos candidatos considerados aptos será atribuída uma classificação final na escala numérica de 10-20 valores.

7—Os candidatos considerados aptos serão seriados por ordem decrescente das classificações finais obtidas.

8—A classificação final, resultado de uma avaliação global, deverá ter em conta:

a) Os resultados das provas específicas;

b) O currículo escolar e profissional do candidato;

c) O resultado da entrevista e as motivações do candidato para a frequência do curso.

9—A classificação final será composta pela classificação ou pela média das classificações obtidas nas provas específicas, com um peso de 50%, pela avaliação do currículo escolar e profissional, com um peso de 40%, e pela avaliação da entrevista, com um peso de 10%.

6—Provas específicas

1—O conselho científico aprovará as provas específicas a realizar para cada curso, que constarão do edital referido no ponto 8.

2—Os júris de cada prova específica deverão incluir, pelo menos, dois elementos da área científica/curso em causa, a nomear pelo director, ouvido o conselho científico.

3—Cada júri será presidido pelo docente mais antigo de categoria mais elevada.

4—São da responsabilidade do júri de cada prova específica:

a) Elaborar a prova;

b) Avaliar a prova;

c) Elucidar as questões colocadas no decurso da realização da prova;

d) Garantir a confidencialidade das provas.

5—As provas deverão incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nelas incluídas.

6—Cada prova específica terá a duração máxima de noventa minutos.

7—À prova será atribuída uma classificação na escala de 0-20.

7—Avaliação curricular e entrevista

1—A avaliação curricular e a entrevista serão da responsabilidade do júri de selecção, a quem compete a atribuição da classificação final da candidatura, nos termos fixados no n.º 5.

2—Para cada curso será nomeado um júri de, pelo menos, dois elementos, constituído por docentes que leccionam no respectivo curso, sendo um necessariamente da área de psicologia.

2.1—Os júris serão nomeados pelo director, ouvido o conselho científico.

3—Os candidatos que faltarem a uma ou mais das provas anteriores não serão admitidos à entrevista e avaliação curricular.

4—Cada entrevista terá a duração máxima de trinta minutos.

5—Os resultados da avaliação curricular e da entrevista, expressos numa classificação na escala de 0-20, devem traduzir a apreciação que o júri de selecção faz da capacidade de o candidato frequentar, com sucesso, o curso a que se candidata.

8—Edital

1—Em cada ano lectivo, o processo de candidatura iniciar-se-á com a publicitação de um edital pelo director do ISESP, onde devem constar:

- a) Calendário das acções a desenvolver;
- b) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
- c) Taxa de inscrição;
- d) Cursos para os quais são admitidas candidaturas;
- e) Provas específicas a realizar por curso;
- f) Número de vagas por curso.

2—A divulgação do edital será realizada através do *site* do ISESP e por afixação nos Serviços Académicos.

9—Inscrição para a realização das provas

1—A candidatura à realização das provas far-se-á mediante o preenchimento e entrega:

- a) Do boletim de candidatura, de modelo constante do anexo I ao presente Regulamento;
- b) Currículo escolar e profissional do candidato, de modelo constante do anexo II ao presente Regulamento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Pagamento da taxa de inscrição no valor a fixar no edital referido no ponto 8.

2—A candidatura efectua-se directamente nos Serviços Académicos do ISESP, na Rua Trinta e Seis, 296, 4501-868 Espinho.

3—Serão liminarmente excluídas as candidaturas que não sejam instruídas com os documentos referidos no n.º 1.

4—Para efeitos de avaliação do currículo escolar e profissional apenas serão considerados os elementos curriculares devidamente comprovados por documentos originais ou cópias certificadas.

10—Reclamações

1—Os candidatos poderão reclamar dos resultados obtidos em qualquer das provas.

2—A decisão sobre as reclamações compete ao director do Instituto, mediante parecer prévio do respectivo júri.

3—As reclamações deverão ser apresentadas, em impresso próprio, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados das provas.

3.1—Serão liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

11—Efeitos e validade

1—A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas, no ano lectivo a que dizem respeito.

2—Um candidato aprovado nas provas para acesso a um determinado curso poderá requerer, no prazo fixado para os «concursos especiais de acesso e ingresso ao ensino superior», o seu ingresso num curso diferente, desde que as provas previstas para os dois cursos sejam comuns ou de idêntica natureza.

3—No caso de os candidatos admitidos para um determinado curso não preencherem a totalidade das vagas disponíveis, o disposto no número anterior é igualmente aplicável a candidatos que tenham realizado provas de idêntica natureza noutra estabelecimento de ensino superior.

4—A aprovação dos candidatos nas provas de acesso ao ensino superior não lhes confere qualquer tipo de habilitação escolar.

12—Matrículas e inscrições

1—Os candidatos aprovados deverão apresentar a sua candidatura ao ingresso no curso através dos «concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior» nos prazos legal e regularmente fixados.

2—Nos casos em que o número de candidatos aprovados nas provas de avaliação ultrapassar o número de vagas, a seriação dos candidatos é feita de acordo com a classificação final obtida nas provas previstas no presente Regulamento.

2.1—Concluídas as diferentes fases do concurso geral de acesso, e no caso de as vagas fixadas para esse curso não terem sido integralmente preenchidas, os candidatos aprovados e que não tenham sido admitidos poderão vir a sê-lo, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

13—Exclusão por falsas declarações

1—Em caso de falsas declarações, nomeadamente quanto às habilitações escolares, os candidatos serão liminarmente excluídos do concurso.

2—Será consequentemente anulada a matrícula e inscrição, bem como todos os actos académicos realizados pelos candidatos, caso se verifique posteriormente, qualquer que seja a data, estarem abrangidos pelo disposto no n.º 1.

3—Em qualquer dos casos, o candidato não terá direito à restituição dos valores pagos a título de taxa ou propina.

14—Disposições finais

1—O presente Regulamento entra em vigor a partir da candidatura ao acesso no ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

2—As dúvidas de interpretação e os casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo director do Instituto.

18 de Maio de 2006.—O Director, *António Silva Dias*.